DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.309, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas para prevenção do COVID-19 de acordo com a fase do Plano São Paulo (Emergencial) e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que permanecem em vigor todas as considerações do Decreto, nº 3.180, de 20 de março de 2020 e suas posteriores alterações,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

CONSIDERANDO o Plano SP, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo no dia 27 de maio de 2020, regulamentado pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que subdividiu as regiões do Estado em zonas de risco segundo indicadores objetivos e metodologia de pesos e notas,

CONSIDERANDO que todo o Estado de São Paulo foi enquadrado na fase EMERGENCIAL do Plano SP no período de 15 à 30 de março de 2021,

CONSIDERANDO que a não aplicação das fases do Plano São Paulo poderá acarretar em retardo na aplicação do PEI – Plano Estadual de Imunização,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam autorizados a funcionar, entre os dias 15 e 30 março de 2021, os seguintes estabelecimentos, nos horários especificados:

I – Hospitais: pelo período de 24 (vinte e quatro horas) de forma ininterrupta,

II – Estabelecimentos de saúde: clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, de psicologia, de fonoaudiologia e similares ficam autorizadas a funcionar com nos seguintes dias e horários;

a) de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 9 horas às 17 horas;

b) aos sábados, no horário das 8 horas às 12 horas;

c) nos dias de domingo e feriado, permanecem fechados.

III – Farmácias e drogarias: ficam autorizadas a funcionar nos seguintes dias e horários;

DECRETO Nº 3.309, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

a) de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8 horas às 18 horas, com duas horas de intervalo, ou das 9 horas às 17 horas, de forma ininterrupta;

b) aos sábados, no horário das 8 horas às 12 horas;

c) nos dias de domingo e feriado, permanecem fechados;

d) fica mantido o rodízio de plantão acordado e estabelecido previamente junto a Associação Comercial e Empresarial de Guará, bem como o funcionamento nos horários compreendidos após às 18 horas até as 22 horas, nos dias de segunda à sexta-feira, bem como após as 12 horas até as 22 horas aos sábados e das 8 horas às 22 horas nos dias de domingo.

IV – Estabelecimentos de cuidados animais (casas de ração e pet shop) e óticas: ficam autorizadas a funcionar nos seguintes dias e horários;

a) de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 18 horas, com duas horas de intervalo, ou das 9 horas às 17 horas de forma ininterrupta;

b) aos sábados, no horário das 8 horas às 12 horas;

c) nos dias de domingo e feriados, permanecem fechados;

d) fica vedado o atendimento direto ao público, deste modo, proibida a entrada de consumidores no interior do estabelecimento, sendo permitido apenas os serviços de entrega (delivery) e os serviços sem sair do carro (drive

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

thru);

V - Alimentação: supermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres ficam autorizadas a funcionar nos seguintes dias e horários;

a) de segunda à sábado, das 6 horas às 20 horas;

b) domingos e feriados, das 7 horas às 12 horas;

c) com a capacidade máxima de 40% (quarenta por cento) do total do estabelecimento;

d) fica proibido o consumo de alimentos e bebidas no interior dos estabelecimentos;

e) todo o controle da fila na área externa é de inteira responsabilidade do estabelecimento ao qual ela pertence;

VI – Lanchonetes, restaurantes, pizzarias, sorveterias e similares: ficam autorizadas a funcionar todos os dias, das 8 horas às 20 horas:

a) fica vedado o atendimento direto ao público, deste modo, proibida a entrada de consumidores no interior do estabelecimento;

b) ficam permitidos os serviços de entrega (delivery);

c) ficam permitidos os serviços sem sair do carro (drive thru), das 5 horas às 20 horas;

VII – Bares e comércio varejista de bebidas: ficam autorizadas a funcionar:

a) com serviços de entrega (delivery);

b) ficam permitidos os serviços sem sair do carro (drive thru) das 5 horas às 20 horas e;

VIII – Comércio em geral: lojas de vestuários, calçados, lojas de perfumaria, cosméticos e higiene pessoal, armarinhos, bijuterias, artigos de papelaria, venda de produtos eletroeletrônicos e artigos para o lar e similares ficam autorizadas a funcionar com nos seguintes dias e horários;

DECRETO Nº 3.309, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

a) de segunda à sexta-feira, no horário das 8 horas às 18 horas, com duas horas de intervalo, ou das 9 horas às 17 horas de forma ininterrupta;

b) aos sábados, no horário das 8 horas às 12 horas;

c) nos dias de domingo e feriado, permanecem fechados;

d) fica vedado o atendimento direto ao público, deste modo, proibida a entrada de consumidores no interior do estabelecimento;

e) ficam permitidos os serviços de entrega (delivery);

f) ficam permitidos os serviços sem sair do carro (drive thru).

IX – Prestação de serviços: advocatícios, contábeis, imobiliários e similares ficam autorizadas a funcionar apenas no sistema de tele-trabalho;

X – Atividades religiosas: ficam proibidas as celebrações religiosas coletivas;

XI – Salões de beleza e barbearias: devem permanecer fechados;

XII – Academias de esportes de todas as modalidades, centros de ginástica, inclusive o ginásio municipal de esportes: devem permanecer fechados;

XIII – Materiais de Construção:

a) ficam permitidos os serviços de entrega (delivery);

b) ficam permitidos os serviços sem sair do carro (drive thru).

XIV – Funcionarão de forma ininterrupta: em razão da natureza da atividade exercida, os seguintes grupos de estabelecimentos:

a) Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;

b) Logística: oficinas de veículos automotores, táxis, aplicativos de transporte e serviços de entrega;

c) Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas) e assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;

d) Segurança: serviços de segurança pública e privada;

e) Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

XV – O retorno as aulas presenciais na Educação Básica na rede pública (municipal e estadual), nas escolas filantrópicas e privadas de Guará ocorrerá à partir de 05 de abril de 2021, de forma gradativa e monitorada, passando por avaliações mensais, para definição de indicadores (etapas educacionais, percentual e tempo de duração das aulas) de atendimento aos alunos, sem prejuízo da continuidade das aulas remotas.

XVI – As Escolas Municipais e filantrópicas funcionarão de forma presencial apenas nas terças e sextas feiras, das 8 horas às 12 horas, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação o rodízio de funcionários.

DECRETO Nº 3.309, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Art. 2º As repartições da Administração Pública Municipal deverão obrigatoriamente trabalhar em regime de tele-trabalho.

§ 1º O disposto no caput não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde, que realizará escala de revezamento para evitar aglomeração de pessoas.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput do presente arquivo aos funcionários do setor de serviços da Secretaria de Obras e aos vigias municipais.

§ 3º Caberá aos Secretários Municipais assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 3° Demais atividades que geram aglomerações continuam proibidas, incluindo:

I – locação de áreas de lazer;

II – festas e comemorações particulares;

III – aglomerações em logradouro ou locais públicos;

IV – festas, bailes e/ou afins;

Art. 4º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 20 horas em todos estabelecimentos comerciais que contenham atividade de atendimento presencial e/ou delivery, tais como: comércio varejista de mercadorias, lojas de conveniência, restaurantes ou similares, lanchonetes, bares e congêneres.

Art. 5° A atividade econômica informada será verificada pela equipe de fiscalização municipal no momento da inspeção. Constatada divergência entre o informado e o observado pela equipe de fiscalização no estabelecimento, a Licença de Funcionamento perderá sua validade, tornando-se sem efeito, devendo o responsável requerer novo licenciamento junto aos órgãos competentes e sujeito às penalidades deste decreto.

Art. 6° Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste decreto, com base na excepcionalidade do momento, sujeitar-se-ão ao proprietário infrator as seguintes penalidades:

I - Interdição total do estabelecimento pelo período de 7 (sete) dias;

II - Interdição pelo prazo de 90 (noventa) dias, mais a suspensão do alvará, em caso de reincidência;

III - multa no valor de até 100 (cem) UFM – Unidade Fiscal do Município, pode ainda, em se tratando de reincidência o dobro da anterior.

Art. 7º Fica prorrogada até 30 de março de 2021 a medida de quarentena (lockdown) em todo o território do Município de Guará-SP, consistente em proibição de circulação de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do novo coronavírus, constante do Decreto nº 3.301, de 26 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. A medida a que alude o “caput” deste artigo vigorará diariamente das 20 horas até as 5 horas.

DECRETO Nº 3.309, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Art. 8° Este Decreto entrará em vigor em 15 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 12 de março de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

TÚLIO CHAUD COLFERAI

Secretário de Governo e Planejamento